



LEI ORDINÁRIA Nº 010/2024

SÚMULA: ESTABELECE A FORMA DE ARRECADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio de convênio celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de Laranjal.

Art. 2º. A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas na fatura de água/esgoto emitida pela empresa conveniada, caso o contribuinte não se enquadre na hipótese do § 1º, do artigo 3º, desta Lei.

§1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela empresa conveniada, a data do vencimento será exatamente a mesma do vencimento da fatura de água/esgoto.

§ 2º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada diretamente pelo Município, a data de vencimento será fixada pelo Município e deverá ser retirado o boleto para pagamento na sede da Prefeitura pelo próprio contribuinte.

Art. 3º. Todos os contribuintes que tenham os imóveis devidamente cadastrados na empresa conveniada receberão a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto.

§ 1º O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo da fatura de água/esgoto da empresa conveniada, deverá comunicar ao Município o pedido de exclusão em até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira fatura em que houver sido efetuada a cobrança, devendo o Município comunicar de imediato à empresa conveniada para proceder a retirada da



arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da fatura de água/esgoto, sendo emitida, na sequência, nova fatura de água/esgoto sem a cobrança da referida taxa.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, atualizada anualmente, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela do Anexo I.

§ 1º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses no exercício anterior de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na empresa conveniada pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

§ 2º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo (AA) (taxa mínima), sendo revistas as faixas de consumo conforme ciclo anual, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da empresa conveniada do exercício fiscal do ano anterior. Na ausência de histórico de consumo de contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança (AA) do Anexo I, conforme categoria cadastral.

§ 4º As faixas de consumo serão revistas conforme ciclo anual, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 5º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 5º A arrecadação feita junto à empresa conveniada será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na Companhia de Saneamento do Paraná e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.



Parágrafo único Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será a mesma da classe (AB), conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I, e cobrada diretamente pelo Município.

Art. 6º. A Taxa Social do Lixo será enquadrada na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança – Anexo I – para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da empresa conveniada.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ser beneficiário da Taxa Social de Lixo a qualquer momento, como também poderá perdê-lo, caso haja mudança na faixa de consumo.

§ 2º Quando a perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º. Quando houver mudança da categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do imóvel no cadastro da empresa conveniada, este será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 8º. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas na matrícula da empresa conveniada referente ao imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança – Anexo I.

Parágrafo único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, sendo considerada a média entre os percentuais de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 9º. O pagamento da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – Quando a cobrança se mantiver na fatura de água/esgoto da empresa conveniada, o pagamento se dará em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros, dentro do exercício fiscal.



II – Na hipótese de ter havido solicitação do contribuinte para exclusão da cobrança da fatura de água/esgoto da empresa conveniada, será realizado pagamento único ou parcelamento em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros, dentro do exercício fiscal, por meio de documento emitido pelo setor de tributação do município até a data de vencimento definida por este.

Art. 10. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo será aplicada multa de 2% sobre o valor total do saldo devedor, para o pagamento feito por meio de documento emitido pelo setor da tributação de município bem como aquele feito através da fatura de água/esgoto da empresa conveniada.

Art. 11. O artigo 272, do Código Tributário Municipal (Lei nº 030/1993), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 272. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, atualizada anualmente, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela do Anexo I."

Art. 12. O anexo I da presente Lei substitui a Tabela VIII da Lei Municipal nº 30/1993 – Código Tributário Municipal, titulado da mesma forma como Tabela VIII.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observada a regra relativa à cobrança disposta no Art. 150, inciso III, da Constituição Federal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

CLASSE DO GERADOR	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE	VALOR MENSAL POR ECONOMIA	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA
AA	TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013- SANEPAR	0,18	R\$ 6,01	R\$ 72,12
AB	RESIDENCIAL ATÉ 5m³	0,36	R\$ 12,02	R\$ 144,24
AC	RESIDENCIAL > 5 m³ e <=10 m³	0,45	R\$ 15,03	R\$ 180,36
AD	RESIDENCIAL > 10m³ e <=15 m³	0,54	R\$ 18,04	R\$ 216,48
AE	RESIDENCIAL > 15 m³ e <= 20 m³	0,60	R\$ 20,04	R\$ 240,48
AF	RESIDENCIAL - Acima de 20 m³	0,75	R\$ 25,05	R\$ 300,60
AG	COMERCIAL – INDUSTRIAL – UTILIDADE PÚBLICA – ATÉ 5 m³	0,45	R\$ 15,03	R\$ 180,36
AH	COMERCIAL – INDUSTRIAL - >5m³ e <=10 m³	0,54	R\$ 18,04	R\$ 216,48
AI	COMERCIAL – INDUSTRIAL –	0,66	R\$ 22,05	R\$ 264,60



	UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m ³ e <= 15 m ³			
AJ	COMERCIAL – INDUSTRIAL – UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m ³ e <= 20m ³	0,75	R\$ 25,05	R\$ 300,60
AK	COMERCIAL – INDUSTRIAL – UTILIDADE PÚBLICA – Acima de 20 m ³	0,90	R\$ 30,06	R\$ 300,60

Obs.: A tabela acima apresenta valores específicos para cada categoria. Para os imóveis que tenham categorias mistas o valor será calculado pela média entre os coeficientes que englobam determinada Economia para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 010/2024**

LEI ORDINÁRIA N° 010/2024

SÚMULA: ESTABELECE A FORMA DE ARRECADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio de convênio celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de Laranjal.

Art. 2º. A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas na fatura de água/esgoto emitida pela empresa conveniada, caso o contribuinte não se enquadre na hipótese do § 1º, do artigo 3º, desta Lei.

§1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela empresa conveniada, a data do vencimento será exatamente a mesma do vencimento da fatura de água/esgoto.

§ 2º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada diretamente pelo Município, a data de vencimento será fixada pelo Município e deverá ser retirado o boleto para pagamento na sede da Prefeitura pelo próprio contribuinte.

Art. 3º. Todos os contribuintes que tenham os imóveis devidamente cadastrados na empresa conveniada receberão a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto.

§ 1º O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo da fatura de água/esgoto da empresa conveniada, deverá comunicar ao Município o pedido de exclusão em até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira fatura em que houver sido efetuada a cobrança, devendo o Município comunicar de imediato à empresa conveniada para proceder a retirada da

arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da fatura de água/esgoto, sendo emitida, na sequência, nova fatura de água/esgoto sem a cobrança da referida taxa.

Art. 4º. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, atualizada anualmente, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela do Anexo I.

§ 1º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses no exercício anterior de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na empresa conveniada pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

§ 2º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo (AA) (taxa mínima), sendo revistas as faixas de consumo conforme ciclo anual, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da empresa conveniada do exercício fiscal do ano anterior. Na ausência de histórico de consumo de contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança (AA) do Anexo I, conforme categoria cadastral.

§ 4º As faixas de consumo serão revistas conforme ciclo anual, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 5º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 5º. A arrecadação feita junto à empresa conveniada será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na Companhia de Saneamento do Paraná e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.

Parágrafo único Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será a mesma da classe (AB), conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I, e cobrada diretamente pelo Município.

Art. 6º. A Taxa Social do Lixo será enquadrada na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança – Anexo I – para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da empresa conveniada.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ser beneficiário da Taxa Social de Lixo a qualquer momento, como também poderá perdê-lo, caso haja mudança na faixa de consumo.

§ 2º Quando a perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º. Quando houver mudança da categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do imóvel no cadastro da empresa conveniada, este será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 8º. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas na matrícula da empresa conveniada referente ao imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança – Anexo I.

Parágrafo único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, sendo considerada a média entre os percentuais de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 9º. O pagamento da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – Quando a cobrança se mantiver na fatura de água/esgoto da empresa conveniada, o pagamento se dará em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros, dentro do exercício fiscal.

II – Na hipótese de ter havido solicitação do contribuinte para exclusão da cobrança da fatura de água/esgoto da empresa conveniada, será realizado pagamento único ou parcelamento em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros, dentro do exercício fiscal, por meio de documento emitido pelo setor de tributação do município até a data de vencimento definida por este.

Art. 10. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo será aplicada multa de 2% sobre o valor total do saldo devedor, para o pagamento feito por meio de documento emitido pelo setor da tributação de município bem como aquele feito através da fatura de água/esgoto da empresa conveniada.

Art. 11. O artigo 272, do Código Tributário Municipal (Lei nº 030/1993), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 272. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, atualizada anualmente, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela do Anexo I.”

Art. 12. O anexo I da presente Lei substitui a Tabela VIII da Lei Municipal nº 30/1993

– Código Tributário Municipal, titulado da mesma forma como Tabela VIII.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observada a regra relativa à cobrança disposta no Art. 150, inciso III, da Constituição Federal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

CLASSE DO GERADOR	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE	VALOR MENSAL POR ECONOMIA	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA
AA	TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013-SANEPAR	0,18	R\$ 6,01	R\$ 72,12
AB	RESIDENCIAL ATÉ 5m³	0,36	R\$ 12,02	R\$ 144,24
AC	RESIDENCIAL > 5m³ e <= 10 m³	0,45	R\$ 15,03	R\$ 180,36
AD	RESIDENCIAL > 10m³ e <= 15 m³	0,54	R\$ 18,04	R\$ 216,48
AE	RESIDENCIAL > 15 m³ e <= 20 m³	0,60	R\$ 20,04	R\$ 240,48
AF	RESIDENCIAL - Acima de 20 m³	0,75	R\$ 25,05	R\$ 300,60
AG	COMERCIAL – INDUSTRIAL – UTILIDADE PÚBLICA – ATÉ 5 m³	0,45	R\$ 15,03	R\$ 180,36
AH	COMERCIAL – INDUSTRIAL - >5m³ e <=10 m³	0,54	R\$ 18,04	R\$ 216,48
AI	COMERCIAL – INDUSTRIAL –	0,66	R\$ 22,05	R\$ 264,60
UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m³ e <= 15 m³				
AJ	COMERCIAL – INDUSTRIAL – UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m³ e <= 20m³	0,75	R\$ 25,05	R\$ 300,60
AK	COMERCIAL – INDUSTRIAL – UTILIDADE PÚBLICA – Acima de 20 m³	0,90	R\$ 30,06	R\$ 360,72

Obs.: A tabela acima apresenta valores específicos para cada categoria. Para os imóveis que tenham categorias mistas o valor será calculado pela média entre os coeficientes que englobam determinada Economia para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

Publicado por:
Roberta Nayara Goes
Código Identificador:DBC70F1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2024. Edição 3021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>